



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMAS

VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI

Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP:

85.555-000 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002985-18.2015.8.16.0123

Processo: 0002985-18.2015.8.16.0123

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$32.427,93

Exequente(s): • BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
AV CIDADE DE DEUS, S/N, S/N PREDIO NOVISSIMO - PREDIO
PRATA - VILA YARA - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900

Executado(s): • FREDERICO AUGUSTO PADILHA GADENS (CPF/CNPJ:
033.566.759-74)
Rua Benjamin Constant , 360 - IRATI/PR - CEP: 84.500-000

• TEC STEEL RECUPERAÇÃO DE SUCATAS LTDA ME (CPF/CNPJ:
19.351.365/0001-99)
Rua Benjamin Constant, 360 - IRATI/PR - CEP: 84.500-000

TERMO DE PENHORA

Aos dezoito dias do mês de junho de 2020, nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em cumprimento à Decisão Judicial de evento 171.1 dos autos supra mencionados, fica lavrado o presente termo de penhora sobre a parte ideal dos imóveis pertencente ao executado, ressalvada a meação de eventual cônjuge, e em caso de alienação fiduciária, apenas sobre os direitos pertencentes ao executado, em relação aos imóveis constantes nas Matrículas: a) 7616, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irati/PR; b) 41.212 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo/PR, ficando a parte executada como depositária do bem, prometendo não abrir mãos do mesmo, sem ordem expressa deste Juízo, sob as penas da lei. Do que para constar fiz o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Palmas, 18 de junho de 2020.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Juiz de Direito

